



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024

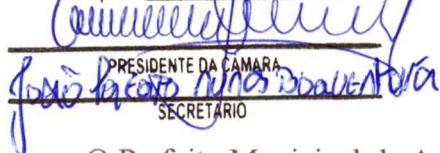
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 18 Discussão e Votação por 8x0 votos

Arapuá, 18/04/2024


PRESIDENTE DA CÂMARA
SECRETÁRIO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

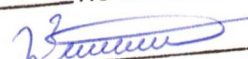
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Arapuá, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII** – as disposições gerais.

RECEBI EM

12/04/2024

08 hs 56 m



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos: Fiscal e



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2022/2025, e à sua revisão anual.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária de 2025, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 8º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;

IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà em anexo:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II – a estimativa e a fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A Lei Orçamentária de 2025 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2025, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o crédito destinado a reserva de contingência não utilizado até 31/10/2025, mediante abertura de crédito suplementar em dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 13 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2025, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária no exercício financeiro de 2024 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, bem como as disposições previstas no art; 39 desta Lei.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2024.

Art. 17 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2025, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 02 de abril de 2024, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o §5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificados por grupo de natureza de despesa:

- I** – o número do precatório;
- II** – o tipo de causa julgada;
- III** – a data de autuação do precatório;
- IV** – o nome do beneficiário;
- V** – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18 - A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I** – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II** – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador e/ou Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 20 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 21 - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2025 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

I – for autorizada por lei específica;

II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;

III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único - As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2025, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 23 - O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I** – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV** – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e sua revisão anual.

Art. 27 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 e encaminhados pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal.

§ 1º - Os projetos de leis relativos à abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária de 2025 conterá na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas fixadas, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar dos mecanismos de realocação de recursos para transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários, previstos para o exercício de 2025, em consonância com as normas ou jurisprudência em vigor.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

I – pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2025.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2025 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2025 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter demonstrativos, especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2025, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2025 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão e/ou elaboração de Planos de Carreiras de Servidores Públicos Municipais.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 42 - A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízos iminentes para a sociedade.

Art. 43 - Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas despesas que são concernentes à atividade fim da administração pública, mantendo consonância com as normas que regem o assunto, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 45 - A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 46 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2025, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2025 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 49 - Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e, nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 50 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2025, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024, que poderão ser reabertos, na formodo disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53 - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 10 de abril de 2024.

João Batista Terto Da Cunha
- *Prefeito Municipal* -



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUÁ – 2025

DIRETRIZES/ OBJETIVO / AÇÕES
DIRETRIZ: AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle dos órgãos públicos.
Elaboração Legislativa
Serviços de apoio às ações legislativas
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Elaboração Legislativa
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Apoio Administrativo
DIRETRIZ: PLANEJAMENTO MUNICIPAL
OBJETIVO: Planejar e promover o desenvolvimento ordenado do Município
Direção superior da política governamental
Representação do Município de Arapuá em eventos diversos
Publicidade Institucional e divulgação Oficial
Coordenação do planejamento municipal
Apoio a entidades representativas do Município
Contribuição a Associação Microrregional do Alto Paranaíba - AMAPAR
Contribuição ao Consorcio de Desenvolvimento Sustentável - CISPAP
Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP
Contribuição ao consórcio da Rede de Urgência e Emergência- CISREUNO
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios – CNM
Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM
Contribuição do PASEP
Melhoria da infraestrutura física municipal
Coordenação e execução das atividades administrativas
Manutenção da frota de veículos do Município
Gestão da política de pessoal com:
* Administração da gestão de recursos humanos
* Elaboração do plano de carreira do servidor público
* Recomposição das perdas salariais



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

* Revisão do plano de cargos e salários
* Realização de concurso público
* Capacitação dos servidores públicos
Modernização administrativa
Firmar e manter convênios
Implantação e apoio a órgão e conselhos instalados no Município
Incentivo à criação de associações comunitárias
Contribuição ao INSS dos órgãos da política governamental
Informatização e interligação das secretarias e órgãos da administração
DIRETRIZ: TRANSPARÊNCIA
OBJETIVO: Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal
Manutenção do órgão de controle interno
Implantação/aperfeiçoamento da ouvidoria municipal e serviço de atendimento ao cidadão
Assistência jurídica interna e defesa jurídica do município
Promoção da política de proteção e defesa do consumidor
Contribuição ao INSS do órgão de controle interno
Contribuição ao INSS do órgão de assistência jurídica
DIRETRIZ: GESTÃO FINANCEIRA
OBJETIVO: Gerir a arrecadação e aplicação de recursos, buscando o equilíbrio fiscal
Coordenação e execução da política econômica e financeira do Município
Elaboração e avaliação dos planos orçamentários do Município
Controle e melhoria da arrecadação
Revisão/atualização da legislação tributária
Fiscalização tributária
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETIVO: Promover as ações serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, reduzindo a vulnerabilidade social
Manutenção das atividades de gestão da política de Assistência Social
Promoção da política do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais
Manutenção da vigilância socioassistencial



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Manutenção dos órgãos da política de desenvolvimento social
Manutenção e desenvolvimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social
Manutenção e desenvolvimento da proteção social básica e especial
Concessão de benefícios sociais e eventuais
Desenvolvimento do programa Bolsa Família
Apoio e manutenção de conselhos relacionados a política de desenvolvimento social
Promoção de políticas de atenção aos jovens
Promoção de políticas de atenção às mulheres
Promoção de políticas de atenção às minorias
Instituição, desenvolvimento e manutenção de programas de desenvolvimento social
Manutenção de convênios com entidades relacionadas com a área social
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: POLÍTICA HABITACIONAL
OBJETIVO: construção de unidades habitacionais visando a redução do déficit habitacional
Melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda
Construção, reformas e ampliações de unidades habitacionais
Atendimento de famílias em situação de risco e emergência
Executar o programa de regularização fundiária dos imóveis no Município - REURB
Elaboração e/ou aperfeiçoamento do programa municipal de doação de unidades habitacionais de caráter social
Ampliação do atendimento e/ou acesso de famílias aos programas de melhoria habitacional
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DA CULTURA E TURISMO
OBJETIVO: Promoção de atividades culturais, e turísticas buscando a difusão cultural e fortalecimento turístico do Município
Manutenção de parcerias com entidades setoriais, culturais e turísticas
Manutenção e melhoria das unidades culturais e turísticas do Município
Implantação/manutenção de projetos voltados para a promoção da cultura e turismo
Apoio a entidades voltadas para à cultura e o turismo
Incentivar a realização de eventos culturais e turísticos
Promoção da política de proteção e conservação do patrimônio cultural
Promoção da política de conservação dos locais turísticos



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Promoção da política de incentivo e crescimento do turismo
Promoção da política de investimentos para bens inventariados, tombados, registrados e educação patrimonial
Capacitação e estímulo à gastronomia e artesanato
Promoção de ações de fomento à valorização e eventos geradores de fluxo turístico
Incentivo ao programa de regionalização de turismo e participação em Circuitos Turísticos
Manutenção e incentivo a grupos culturais, folclóricos ou tradicionais
Manutenção de conselhos voltados para a cultura e ao turismo
Elaborar o calendário cultural e turístico do Município
Disponibilizar espaço para a promoção/comercialização do artesanato do Município
Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal
Criação do museu e Casa de Cultura para guarda e promoção da história de Arapua
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
OBJETIVO: Promoção de atividades esportivas e de lazer buscando a inclusão social
Manutenção de parcerias com entidades setoriais esportivas
Reforma, manutenção e melhoria das unidades esportivas do Município
Implantação de projetos voltados para a promoção do esporte e do lazer
Apoio a entidades voltadas para o esporte e o lazer
Incentivar a realização de eventos esportivos e de lazer
Manutenção e incentivo a entidades/associações/clubes de esporte amador
Manutenção de conselhos voltados para o esporte e o lazer
Elaborar o calendário esportivo do Município
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
OBJETIVO: Coordenação da política educacional no Município
Direção da política educacional
Revisão do plano de carreira dos profissionais da educação
Manutenção de órgãos colegiados e conselhos voltados para a área de educação
Aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais de atendimento as políticas de educação



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Manutenção e conservação de quadra da educação infantil
Promoção da educação infantil no Município
Promoção da educação básica no Município
Manutenção do transporte escolar de alunos
Reforma e ampliação de escolas
Desenvolvimento do programa escola acessível e sala de recursos
Promoção de capacitação dos servidores da educação
Oferta de alimentação nas escolas
Apoio a entidades de educação
Realização e/ou manutenção de convênios com entidades organizadas
Desenvolvimento de educação inclusiva
Desenvolver ações para a capacitação profissional da mão-de-obra local
Apoio ao transporte de alunos do ensino superior
Adequação das escolas para acessibilidade
Informatização do sistema educacional
Implantação da educação digital
Implementação de laboratórios de ciências, matemática, etc...
Manutenção de sistema de videomonitoramento nas escolas
Manutenção da biblioteca escolar
Gestão do Fundo Municipal de Educação
Reforçar o apoio ao ensino médio
Apoio/manutenção aos programas governamentais (Compromisso pela Primeira Infância, Criança Alfabetizada e Escola de Educação em Tempo Integral, LEEI – Leitura, Escrita da Educação Infantil)
Manutenção do programa educação empreendedora, financeira e cooperativa
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE
OBJETIVO: Promover ações de atendimento aos serviços de saúde no Município
Coordenação e manutenção da política de saúde no Município
Formalização/manutenção de convênios com órgãos de promoção da saúde
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com a participação da sociedade
Promover ações combate e apoio a dependência química
Aperfeiçoar o atendimento odontológico no Município
Reforma e ampliação de unidades de atendimento à saúde



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Promoção de ações de vigilância sanitária
Promoção de ações de assistência farmacêutica
Implantação de legislação na área de saúde
Promoção das ações do plano anual de saúde
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
OBJETIVO: Desenvolver ações para realização de obras e serviços públicos de interesse da comunidade no Município
Coordenação e manutenção da política de atendimento aos serviços de infraestrutura
Melhoria do sistema de drenagem urbana
Apoio ao Sistema Autônomo de Abastecimento – SAAE e melhoria do abastecimento de água e coleta de esgoto
Manutenção da terceirização do serviço de limpeza urbana e destinação final do lixo
Manutenção da iluminação pública
Manutenção e ampliação de Iluminação pública
Manutenção do cemitério municipal
Melhoria e manutenção de praças e jardins
Pavimentação, conservação e/ou recapeamento de vias urbanas
Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais
Melhorias na sinalização visual do Município
Manutenção e melhoria no sistema de trânsito do Município
Manutenção/construção de obras na zona rural e urbana
Implementação/revisão da legislação urbanística: Código de Posturas, Código de Obras, etc.
DIRETRIZ: MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: Promover ações para a preservação da qualidade do meio ambiente
Implementação de ações de preservação do meio ambiente
Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas
Construção e melhoria de praças e jardins
Promover conservação de áreas verdes
Implantação/manutenção de órgão de defesa do meio ambiente
Realização/manutenção de convênios com órgãos ambientais
Implantação de legislação ambiental
Melhoria das políticas públicas de saúde animal e controle humanitário de cães e gatos



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

DIRETRIZ: AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
OBJETIVO: Desenvolver ações de apoio ao agronegócio buscando o abastecimento do Município
Instituir programas de apoio ao pequeno produtor rural
Realizar convênios e parcerias para a melhoria da segurança na zona rural
Incentivo a mecanização agrícola pelos pequenos produtores
Manutenção/realização de convênios com órgãos de apoio ao agronegócio
Melhorar a infraestrutura na zona rural
Desenvolver políticas de apoio às famílias rurais
Desenvolver projetos de melhoria da renda familiar na zona rural
Promover a integração entre o poder público e os empreendimentos instalados no Município
Estimular a organização de redes de empreendimentos solidários
Estimular a criação e manter associações de desenvolvimento e criação de renda a produtores rurais
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: Reservar recursos destinados a atender demandas urgentes e imprevisíveis
Reserva de contingência



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO DE GOVERNO	DESCRIÇÃO
1			LEGISLATIVO MUNICIPAL
	1	1	Câmara Municipal
2			EXECUTIVO MUNICIPAL
	1	4	Gabinete
	2	4	Administração
	3	4/28	Finanças
	1	6	Segurança Pública
	7	8	Assistência Social
	12	9	Previdência Social
	6	10	Saúde
	4	12	Educação
	5	13/23	Cultura e Turismo
	9	15	Urbanismo
	7	16	Habitação
	9	17	Saneamento
	8	18	Gestão Ambiental
	8	20	Agricultura
	9	26	Transporte
	10	27	Desporto e Lazer
	99	99	Reserva de Contingência
5	01	17	



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de remeter a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que disciplina sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025.

O Projeto de Lei estabelece, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, às metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025.

A presente propositura guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como a fixação dos critérios para limitação de empenho e movimentação financeira.

Nesse sentido, contando com a sempre acurada análise desta egrégia Casa de Leis, aguardamos a apreciação do referido projeto para uma vez aprovado, seja regularmente sancionado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arapuá, 10 de abril de 2024.

João Batista Terto Da Cunha
- Prefeito Municipal -

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	50.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	30.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	30.000,00
SUBTOTAL	480.000,00	SUBTOTAL	480.000,00
TOTAL	680.000,00	TOTAL	680.000,00

FONTE: Sistema de Informação Municipal, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contabil, Data Levantamento 09/04/2024

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	38.000.000,00	36.711.428,85	0,31%	131,96%	40.116.600,00	37.446.653,60	0,31%	131,96%	42.351.094,62	38.195.431,66	0,31%	131,96%
Receitas Primárias (I)	36.300.000,00	35.069.075,45	0,30%	126,06%	38.321.910,00	35.771.408,57	0,30%	126,06%	40.456.440,39	36.486.688,66	0,30%	126,06%
Receitas Primárias Correntes	34.800.000,00	33.619.940,10	0,29%	120,85%	36.738.360,00	34.293.251,19	0,29%	120,85%	38.784.686,65	34.978.974,25	0,29%	120,85%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.800.000,00	1.738.962,42	0,01%	6,25%	1.900.260,00	1.773.788,85	0,01%	6,25%	2.006.104,48	1.809.257,29	0,01%	6,25%
Transferências Correntes	30.500.000,00	29.465.752,10	0,25%	105,92%	32.198.850,00	30.055.866,70	0,25%	105,92%	33.992.325,95	30.656.859,62	0,25%	105,92%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.500.000,00	2.415.225,58	0,02%	8,68%	2.639.250,00	2.463.595,63	0,02%	8,68%	2.786.256,23	2.512.857,35	0,02%	8,68%
Receitas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.449.135,35	0,01%	5,21%	1.583.550,00	1.478.157,38	0,01%	5,21%	1.671.753,74	1.507.714,41	0,01%	5,21%
Despesa Total	38.000.000,00	36.711.428,85	0,31%	131,96%	40.116.600,00	37.446.653,60	0,31%	131,96%	42.351.094,62	38.195.431,66	0,31%	131,96%
Despesas Primárias (II)	36.027.973,48	34.806.273,28	0,30%	125,11%	38.034.731,60	35.503.343,23	0,30%	125,11%	40.153.266,15	36.213.263,12	0,30%	125,11%
Despesas Primárias Correntes	31.500.000,00	30.431.842,33	0,26%	109,39%	33.254.550,00	31.041.304,96	0,26%	109,39%	35.106.828,44	31.662.002,56	0,26%	109,39%
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	12.559.173,03	0,11%	45,14%	13.724.100,00	12.810.697,28	0,11%	45,14%	14.488.532,37	13.066.858,20	0,11%	45,14%
Outras Despesas Correntes	18.500.000,00	17.872.669,31	0,15%	64,24%	19.530.450,00	18.230.607,67	0,15%	64,24%	20.618.296,07	18.595.144,36	0,15%	64,24%
Despesas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.932.180,47	0,02%	6,95%	2.111.400,00	1.970.876,51	0,02%	6,95%	2.229.004,98	2.010.285,88	0,02%	6,95%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.527.973,48	2.442.250,48	0,02%	8,78%	2.668.781,60	2.491.161,77	0,02%	8,78%	2.817.432,74	2.540.974,69	0,02%	8,78%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	272.026,52	262.802,17	0,00%	0,94%	287.178,40	268.065,34	0,00%	0,94%	303.174,24	273.425,54	0,00%	0,94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.000.000,00	2.898.270,70	0,02%	10,42%	3.167.100,00	2.956.314,76	0,02%	10,42%	3.343.507,47	3.015.428,81	0,02%	10,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-180.000,00	-173.896,24	0,00%	-0,63%	-190.026,00	-177.378,89	0,00%	-0,63%	-200.610,45	-180.925,73	0,00%	-0,63%

FONTE: Sistemas Municipais e Banco Central do Brasil

O valor da Dívida Consolidada Líquida é ZERO quando o valor de dedução utilizado na apuração for superior a Dívida Pública Consolidada. O Município tem mantido um saldo em caixa nos últimos exercícios que superam o valor da dívida.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado	3,51	3,50	3,50
PIB NACIONAL - valor expresso em milhares	12.160.687.184,00	12.838.037.460,00	13.553.116.147,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - valores expressos em unidades	28.796.562,83	30.400.531,00	32.093.841,00

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatório abaixo. Adotou o PIB nacional, para o cálculo do percentual devido não estar disponível o PIB do Estado de Minas Gerais

Em relação ao PIB nacional, em 2023 foi de 10,9 trilhões. Para 2024, atualizou-se pelo índice inflacionário previsto(3,75), bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB de 2024 (1,85), obteve o valor expresso em milhares de 11.517.961.875,00

Em relação ao PIB nacional para 2025, 2026 e 2027, atualizou-se pelos índices abaixo, acrescido do PIB.

Em relação a RCL para 2025, considerou a prevista para 2024 acrescida do PIB e da inflação prevista para 2025.

Na apuração da RCL para 2024 foi utilizado o valor apurado em 2023(25.811.225,37) acrescido do índice de 1,85 (PIB) e 3,75(INFLAÇÃO) previsto para 2024, perfazendo o montante de R\$ 27.274.560,53.

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SISTEMAS MUNICIPAIS


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/O-5

Índice apurado para cálculo dos valores constantes

EXERCÍCIO	Índices
2025	1,0351
2026	1,0713
2027	1,1088

índices	2024
PIB	1,85
IPCA	3,75

Na apuração da previsão dos valores constante no campo "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias", utilizou-se da média dos valores iniciais dos restos a pagar em 2020, 2021, 2022 e 2023.

MEMORIA DE CÁLCULO	
EXERCÍCIO	VALOR
2020	1.743.843,13
2021	1.605.703,06
2022	2.209.462,77
2023	4.552.884,94
TOTAL	10.111.893,90
MÉDIA	2.527.973,48

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
-------------------------	--	-------	--	----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240328.pdf>

Denilo Carlos Roun
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2023> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2023> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.500.000,00	250,07%	82,10%	26.362.770,97	241,86%	102,14%	-137.229,03	-0,52%
Receitas Primárias (I)	26.400.000,00	249,13%	81,79%	25.235.544,40	231,52%	97,77%	-1.164.455,60	-4,41%
Despesa Total	26.500.000,00	250,07%	82,10%	28.677.058,90	263,09%	111,10%	2.177.058,90	8,22%
Despesas Primárias (II)	26.375.889,47	248,90%	81,72%	27.787.325,68	254,93%	107,66%	1.411.436,21	5,35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	24.110,53	0,23%	0,07%	-2.551.781,28	-23,41%	-9,89%	-2.575.891,81	-10683,68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.037.215,61	38,10%	12,51%	3.669.805,97	33,67%	14,22%	-367.409,64	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	34.110,53	0,32%	0,11%	-1.478.700,11	-13,57%	-5,73%	-225.892,97	0,00%

FONTE: Sistemas Municipais

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano - 2023>	Valor Realizado <Ano - 2023>
PIB nominal	10.596.940.200,00	10.900.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.277.400,00	25.811.225,37

Denilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067282/O-5

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	24.070.000,00	26.500.000,00	110,00%	36.000.000,00	136,00%	38.000.000,00	106,00%	40.116.600,00	106,00%	42.351.094,62	106,00%
Receitas Primárias (I)	24.000.000,00	26.400.000,00	110,00%	34.700.000,00	131,00%	36.300.000,00	105,00%	38.321.910,00	106,00%	40.456.440,39	106,00%
Despesa Total	24.787.169,01	26.500.000,00	107,00%	36.000.000,00	136,00%	38.000.000,00	106,00%	40.116.600,00	106,00%	42.351.094,62	106,00%
Despesas Primárias (II)	24.707.169,01	26.375.889,47	107,00%	34.353.002,99	130,00%	36.027.973,48	105,00%	38.034.731,60	106,00%	40.153.266,15	106,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-707.169,01	24.110,53	-3,00%	346.997,01	1439,00%	272.026,52	78,00%	287.178,40	106,00%	303.174,24	106,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.900.000,00	4.037.215,61	104,00%	3.500.000,00	87,00%	3.000.000,00	86,00%	3.167.100,00	106,00%	3.343.507,47	106,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-717.169,01	34.110,53	-5,00%	-180.000,00	-528,00%	-180.000,00	100,00%	-190.026,00	106,00%	-200.610,45	106,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	23.251.545,60	25.529.865,12	110,00%	34.608.729,09	136,00%	36.711.428,85	106,00%	37.446.653,60	102,00%	38.195.431,66	102,00%
Receitas Primárias (I)	23.183.925,82	25.433.526,01	110,00%	33.358.969,43	131,00%	35.069.075,45	105,00%	35.771.408,57	102,00%	36.486.688,66	102,00%
Despesa Total	23.944.328,63	25.529.865,12	107,00%	34.608.729,09	136,00%	36.711.428,85	106,00%	37.446.653,60	102,00%	38.195.431,66	102,00%
Despesas Primárias (II)	23.867.048,88	25.410.298,14	106,00%	33.025.382,61	130,00%	34.806.273,28	105,00%	35.503.343,23	102,00%	36.213.263,12	102,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	- 683.123,06	23.227,87	-3,00%	333.586,82	1436,00%	262.802,17	79,00%	268.065,34	102,00%	273.425,54	102,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.767.387,94	3.889.417,73	103,00%	3.364.737,55	87,00%	2.898.270,70	86,00%	2.956.314,76	102,00%	3.015.428,81	102,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-692.783,03	32.861,78	-5,00%	-173.043,65	-527,00%	-173.896,24	100,00%	-177.378,89	102,00%	-180.925,73	102,00%

FONTE: Sistemas Municipais

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	0,00					
Resultado Acumulado	27.421.221,40	100,00%	24.831.006,83	100,00%	16.049.343,80	100,00%
TOTAL	27.421.221,40	100,00%	24.831.006,83	100,00%	16.049.343,80	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Informação Internos


Denilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	511.089,95	46,32
Alienação de Bens Móveis	0,00	502.047,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	9.042,95	46,32
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	503.248,64	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	503.248,64	0,00	0,00
Investimentos	503.248,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
<u>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>			2.115,24
VALOR (III)	10.002,87	513.251,51	2.161,56

FONTE: Sistema de Informação Interno

Nota :


Daniilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/O-8

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RI

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Multas e Juros IPTU	Remissão	Contribuintes em geral	36.709,99	38.754,74	40.913,38	Considerado na estimativa da receita
Multas e Juros ISSQN	Remissão	Contribuintes em geral	14.684,00	15.501,89	16.365,35	Considerado na estimativa da receita
Multas e Juros sobre outros credits	Remissão	Contribuintes em geral	14.684,00	15.501,89	16.365,35	Considerado na estimativa da receita
TOTAL			66.077,98	69.758,53	73.644,08	

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS


Danilo Carlos Rocco
CONTADOR
CRC/MG 067852/O-5

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.618.258,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	323.651,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.294.606,40
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.294.606,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	794.606,40

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Valor previsto para 2024	Valor atualizado para 2025
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES=> 29.000.000,00	30.618.258,00
TOTAL => 29.000.000,00	30.618.258,00
Aumento permanente da receita	1.618.258,00

GASTOS PESSOAL PREVISTO PARA 2024	VALOR ATUALIZADO 2025
12.500.000,00	13.000.000,00
Valor previsto para atualização em 2025	500.000,00

NOTA:

No total de gastos com pessoal previsto para 2024 se refere ao constante no anexo da LDO.


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

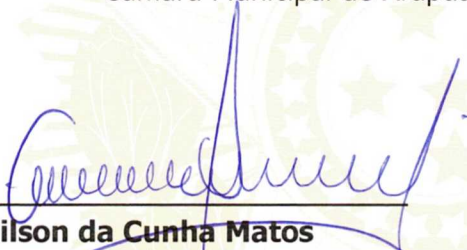
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001, AO PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024 (*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências*) – do Município de Arapuá/MG.

Modifica a redação do parágrafo 5º, do artigo 28, do PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, que passará a vigor nos seguintes termos:

“§5º - O projeto de lei orçamentária de 2025 conterà na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº. 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante das despesas fixadas, para reforçar dotações que tomarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 março de 1964.”

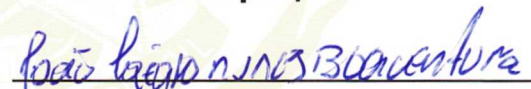
Câmara Municipal de Arapuá/MG, 10 de junho de 2024.

Autoria:


Gilson da Cunha Matos
Vereador - Câmara Municipal de
Arapuá/MG


Paulo Roberto de Melo
Vereador - Câmara Municipal de
Arapuá/MG

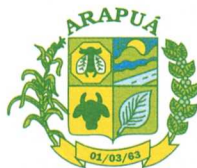

Hélio Maria Bontempo
Vereador - Câmara Municipal de
Arapuá/MG


João Lázaro Nunes Boaventura
Vereador - Câmara Municipal de
Arapuá/MG

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda, que seja estipulado um percentual mais baixo para abertura de créditos adicionais suplementares, tendo em vista que, esta tem sido a orientação adotada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Isso porque, o limite percentual estabelecido em até 10% (dez por cento) em nada altera o orçamento em si, uma vez que, havendo a necessidade de suplementação acima de tal percentual, basta que o Executivo envie projeto de lei e busque a autorização legislativa para gastos com despesas que não tenham sido previstas nas leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Além disso, a participação mais efetiva da Câmara permitirá aos Vereadores acompanharem e fiscalizarem mais de perto, e efetivamente, os gastos de recursos públicos que são feitos pela Administração Municipal de Arapua/MG.

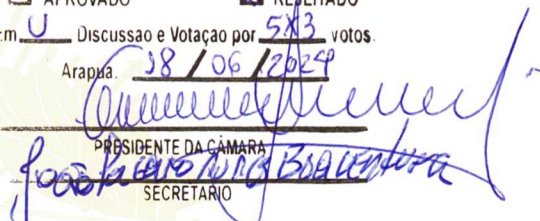
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

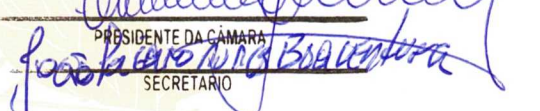
☐ APROVADO

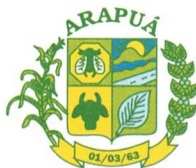
☒ REJEITADO

m. U Discussão e Votação por 5x3 votos

Arapua 38 / 06 / 2024


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

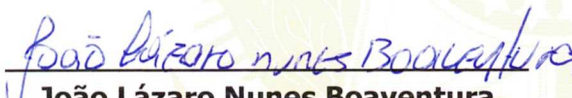
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02, AO PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências) – do Município de Arapuá/MG.

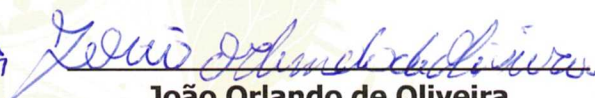
Modifica a redação do caput do artigo 11, do PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, que passará a vigor nos seguintes termos:

"Art. 11 A lei orçamentária de 2025 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e deverá constar também dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva para cobertura de emendas individuais impositivas dos parlamentares do projeto de lei orçamentária, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 18 de junho de 2024.

Autoria: **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**


João Lázaro Nunes Boaventura
Vereador - Câmara Municipal de Arapuá/MG


João Orlando de Oliveira
Vereador - Câmara Municipal de Arapuá/MG


William Andrei Marques
Vereador - Câmara Municipal de Arapuá/MG

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda promover a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias das emendas orçamentárias parlamentares impositivas, no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que foi implementada neste ano de 2024 no Município de Arapuá/MG, através da Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2024.

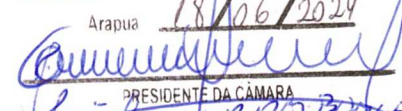
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

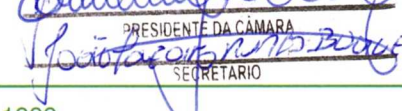
☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 18/06/2024 Discussão e votação por 840 votos

Arapuá


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA ADITIVA Nº. 01, AO PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024 (*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências*)
– do Município de Arapua/MG.

Acrescente-se à Diretriz "DESENVOLVIMENTO SOCIAL" o seguinte objetivo, com a seguinte redação:

"Revisão da carga horária e salários dos Conselheiros Tutelares".

Plenário da Câmara de Vereadores de Arapua/MG, 10 de junho de 2024.



Gilson da Cunha Matos
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

Necessidade da previsão do objetivo, dentro do texto do **PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2024** (*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências*), notadamente, na "**DIRETRIZ: DESENVOLVIMENTO SOCIAL**", da possibilidade de revisão da carga horária e salários dos Conselheiros Tutelares do Município de ARAPUÁ/MG, para, caso seja do interesse da Administração e seja viável a implementação de tal medida, a partir do próximo exercício financeiro, já exista a previsão tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto na Lei Orçamentária Anual, autorizando o gasto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 10 Discussão e Votação por 6x3 votos

Arapua, 18 / 06 / 2024



PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIO